



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220427PP00010
PREGÃO PRESENCIAL N° 00010/2022

DECISÃO

No uso das atribuições legais, que são conferidas ao cargo de Prefeito do Município de Taperoá –PB, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e na Lei n° 8.666/93, analisando os atos praticados no Pregão Presencial n° 00010/2022, com Parecer Jurídico da Procuradoria Geral, com as devidas recomendações.

Em todo o caso, o art. 49 da Lei n° 8.666/93, diz que à autoridade competente para aprovação do procedimento, poderá revogar ou anular a licitação por razões de interesse público.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa. § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

É necessário esclarecer, que não foram detectados nenhum ato que pudessem gerar danos ao erário público, prevalecendo os princípios da discricionariedade e excepcional interesse público, com base na autotutela, fundamentando-se nas Súmulas n° 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal:

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Diante do exposto, REVOGO o procedimento licitatório Pregão Presencial n° 00010/2022.

Cumpra-se e publique-se.

Taperoá - PB, em 16 de novembro de 2022.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
PREFEITO